

TC 045.606/2012-9

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA (CNPJ 06.997.571/0001-29)

**Responsáveis:** A. G. Fialho (08.928.304/0001-25); Blima Engenharia e Construção Ltda. (05.611.321/0001-46); Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda. (69.435.089/0001-15); Dalci Pina Costa (231.090.093-15); Edmilson Lucas Rocha Filho (392.350.411-04); Ernani do Amaral Soares (130.696.671-04); Francisco David de Castro Filho (03.537.275/0001-57); J. de R. C.Silva (10.485.629/0001-22); Jeremias da Costa Filho (319.911.223-49); José Henrique Figueira Soares (924.493.871-53); Luis Carlos de Castro Rodrigues (427.828.053-04).

**Procuradores:** Kelton Almeida Machado (OAB/MA 9981-A) e Vitélio Shelley Silva (OAB/MA 6740)

**Proposta:** preliminar (citação)

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em cumprimento ao Acórdão 439/2012-TCU-Plenário, prolatado nos autos da Denúncia TC 027.564/2009-8, apensados ao TC 045.610/2012-6, tendo como responsáveis as pessoas identificadas em epígrafe, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundeb e SUAS à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA no exercício de 2009.

## HISTÓRICO

2. Neste Tribunal, acolhida a proposta contida na primeira instrução (peça 17), pelo titular da Subunidade Técnica (peça 18), foram encaminhados ofícios de citação e audiência aos responsáveis e um ofício de diligência ao Banco da Amazônia. Na tabela abaixo, relata-se o resumo das comunicações processuais no âmbito destes autos:

Ofício	Tipo/peça	Responsável	AR/peça/data	Prorrogação de prazo e cópia dos autos	Procurador	Resp.
1012/2013	Citação peça 22	David Tur Transportes e Turismo	Peça 57 9/5/2013		Peça 85	Peça 83
984/2013	Diligência peça 23	Banco da Amazônia	Peça 61 6/5/2013			Peças 64/65
962/2013	Audiência peça 24	J. de R. C. Silva	<b>Retornou com informação “não existe o</b>			

			<b>nº</b> peça 37			
958/2013	Audiência peça 25	Luis Carlos de Castro Rodrigues	Peça 38 6/5/2013			
959/2013	Audiência peça 26	Ernani do Amaral Soares	peça 62 9/5/2013	Peça 60 <b>15 dias</b> Peça 78 <b>15 dias</b> Peça 87 <b>30 dias</b>	Peça 76	
960/2013	Audiência peça 27	José Henrique Figueira Soares	Peça 59 10/5/2013	Peça 87 30 dias	Peça 74	
961/2013	Audiência peça 28	Mercadinho Sul – M. José Carvalho	Peça 58 14/6/2013			
926/2013	Citação peça 29	A.G. Fialho	Peça 53 2/5/2013	Peça 60 <b>15 dias</b> Peça 69 – <b>15 dias</b>	Peça 70	
937/2013	Citação peça 30	Ernani do Amaral Soares	Peça 40 2/5/2013	Peça 60 <b>15 dias</b> Peça 78 <b>15 dias</b>	Peça 76	
944/2013	Citação peça 31	Blima Engenharia e Construção Ltda	<b>Retorno com informação “não existe o nº” Peça 42</b>			
945/2013	Citação peça 32	Consmar Construtora Rio Maravilha Ltda	Peça 55 9/5/2013	Peça 60 <b>15 dias</b> Peça 87 <b>30 dias</b>	Peça 75	
946/2013	Citação peça 33	Dalci Pina Costa	Peça 63 2/5/2013	Peça 60 – <b>15 dias</b>	Peça 71	

				Peça 69 – <b>15 dias</b>		
947/2013	Citação peça 34	José Henrique Figueira Soares	Peça 39 2/5/2013	Peça 60 15 dias	Peça 77	
956/2013	Audiência peça 35	Edmilson Lucas Rocha Filho	Peça 56 7/5/2013	Peça 86 <b>15 dias</b> Peça 87 <b>30 dias</b>	Peça 81	
957/2013	Audiência peça 36	Jeremias da Costa Filho	Peça 41 2/5/2013	Peça 60 <b>15 dias</b> Peça 69 <b>15 dias</b> Peça 87 <b>30 dias</b>	Peça 72	

### EXAME TÉCNICO

3. Com os dados da tabela acima, evidencia-se que as empresas Blima Engenharia e Construção Ltda. (05.611.321/0001-46) e J. de R. C. Silva (10.485.629/0001-22) não tiveram suas citação e audiência, respectivamente válidas, pois em ambos os casos a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu os Avisos de Recebimentos com a informação “não existe o nº”.

4. A empresa J. de R. C. Silva tem sua sede na cidade de São Luís, conforme peça 89, o que sugere, ante a informação da ECT, a audiência desta sociedade empresária mediante ciência da parte efetivada por servidor designado, conforme o art. 179, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União – RITCU.

5. Com relação à empresa Blima Engenharia e Construção Ltda, localizada em Balsas/MA, conforme peça 90, p.1, entende-se que dever ser feita uma nova tentativa de encaminhamento de ofício de citação nos endereços dos sócios da referida empresa (peça 90, p.2 e 3), na tentativa de esgotar as medidas necessárias à citação do responsável. Como os endereços dos dois únicos sócios são os mesmos, citar-se-á apenas um deles.

6. A peça 83 contém a procuração do Sr Celiano Francisco Cavalcante da Silva, responsável estranho aos presentes autos. O mesmo foi citado, todavia, nos autos do processo 045.610/2012-6. Ocorre que este processo refere-se ao mesmo município e com responsáveis semelhantes. Daí o fato de ter sido juntada, equivocadamente, nos presentes autos a referida procuração.

7. O despacho à peça 87, primeira parte, determina nova concessão de prazo aos responsáveis elencados. Destaca-se que o Sr. Celiano Francisco da Silva, presente no referido elenco, como já exposto, não pertence ao rol dos responsáveis nos presentes autos.

8. Ao mesmo tempo, na segunda parte, estabelece que deve ser oficiado o advogado Vitélio Shelldey Silva para apresentar a procuração das seguintes pessoas: Carmelita Brandão

Alencar, Maria José Carvalho e Jaime Palharini, todos estranhos aos presentes autos. Destaca-se ainda que o Ofício 1014/2013, mencionado no referido despacho, foi expedido no âmbito do processo 045.610/2012-6 e não nos presentes autos.

9. Entende-se que deve ser considerado sem efeito o determinado na segunda parte do despacho acima citado, haja vista não fazer parte do rol de responsáveis as pessoas ali mencionadas.

### CONCLUSÃO

10. Da análise dos fatos expostos nos autos, infere-se que se deve promover a **audiência** da empresa J. de R. C. Silva, na pessoa de seu representante legal, mediante ciência da parte efetivada por servidor designado, conforme o art. 179, inciso I do RITCU, haja vista sua sede estar situada no perímetro urbano da cidade de São Luis/MA.

11. Deve-se ainda ser promovida a **citação** da empresa Blima Engenharia e Construção Ltda no endereço de seus sócios tentativa de esgotar as medidas necessárias à citação do responsável.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

12.1. nos termos do art. 12, III, da Lei nº 8.443/92 e art.179, I do RITCU, realizar **audiência, mediante ciência da parte efetivada por servidor designado**, do representante legal da empresa J. de R. C. Silva, CNPJ nº 10.485.629/0001-22, para que apresente razões de justificativas acerca das irregularidades na condução da Tomada de Preços nº 2/2009, para fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar no município de Alto Parnaíba, na forma descrita no item 3.25 do relatório de inspeção constante do TC 027.564/2009-8:

- a) Não publicação de aviso de licitação em jornal de grande circulação;
- b) comparecimento de uma única empresa sediada em São Luis (a 1.071 km de distância do Município) que apresentou proposta que não atendia às especificações do edital, tendo, porém, sagrado-se vencedora nos 3 lotes. Os seguintes itens constantes do edital não foram cotados nem nunca foram fornecidos: batata, cenoura, beterraba, moranga cabocha, cebola, repolho, chuchu. Tal ausência compromete sensivelmente os fins do programa;
- c) o anexo IV do edital não especificava todos os itens a serem cotados;
- d) a empresa contratada não existe no endereço declarado: naquele local funciona uma papelaria com o mesmo nome de fantasia;
- e) a contratada foi constituída em nome de um 'laranja';
- f) a contratada não tinha capital para bancar o contrato: todo ativo da empresa era R\$ 50.000,00 enquanto que o contrato era de R\$ 245.000,00;
- g) a firma contratada não tinha experiência para executar o contrato, vez que somente havia sido constituída 3(três) meses antes da tomada de preços.

12.2. com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, promover a citação da empresa Blima Engenharia e Construção Ltda, na pessoa de seu representante legal, **o Sr. Willame Braga Lima (CPF 507.749.993-49)**, solidariamente com o Sr. Ernani do Amaral Soares (CPF 175.839.183-91), ex-Prefeito do Município de Alto Parnaíba/MA e o Sr. José Henrique Soares, CPF 147.100.303-59, ex-Secretário Municipal de Finanças de Alto Parnaíba/MA para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha ao cofre do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - **Fundeb** a quantia de **R\$ 8.559,53**, atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora de **18/2/2009** até a data do recolhimento, nos termos



---

da legislação vigente, tendo em vista constatação, por parte da equipe de fiscalização do TCU, de que foi pago ao construtor Blima Engenharia Ltda. por serviços que efetivamente não foram prestados, referente à reforma da Escola Municipal São José;

**a) Endereço para citação: Rua Francisco Lima, Quadra 278, n.01, Condomínio S. Louis, CEP 65800-000, Balsas/MA (peça 90, p.2-3).**

12.3. desconsiderar os efeitos da segunda parte do despacho à peça 87, conforme itens 7 a 9 desta instrução.

São Luís/MA, 05/11/2013.

*(Assinado Eletronicamente)*  
José Nicolau Gonçalves Fahd  
Auditor Federal de Controle Externo  
Matrícula 9449-8